

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA JUNTA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS

5 6 1

4

1

2

Ata n° 47/2024

2 Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e 3 quatro, os integrantes da Junta Superior de Julgamento de Recursos da 4 do Meio Ambiente e Infraestrutura, Secretaria situada no Centro Administrativo Fernando Ferrari - CAFF, na Avenida Borges de Medeiros, n° 5 6 1501, 7° andar, ala norte, nesta capital, nomeados através da Portaria SEMA 7 n° 36, de 03 de março de 2023, Portaria SEMA n° 40, de 10 de março de 2023, 8 Portaria SEMA n° 16, de 08 de fevereiro de 2024 e Portaria SEMA n° 75, de 9 28 de agosto de 2024, reuniram-se por meio da plataforma virtual Microsoft 10 Teams para realizar os julgamentos dos autos de infração ambiental, 11 conforme determina o Regimento Interno das Juntas de 12 estabelecido na Portaria SEMA n° 158, de 18 de agosto de 2021. Sob a 13 presidência de Christian Ozorio Kloppemburg e secretaria 14 Monticelli Gonçalves, a sessão teve início às 13h33min com a presença dos 15 membros titulares: José Augusto Nunes Hirt (SEMA), Silvano Gildo Martens 16 (SEMA), Júlio Cesar Nunes Rolhano (SEMA), Egbert Sheid Mallmann (FEPAM), 17 Letícia da Cunha Fernandes (FEPAM), André Bernardi Bicca de Barcellos 18 (FEPAM), Lucas Morais Rodrigues (SEAPI), Álvaro Andrade da Silva Borges 19 Moreira (FARSUL), Marion Luiza Heinrich (FAMURS) e Camila dos Santos Marek 20 (CABM). Iniciando os trabalhos, o Presidente informou a pauta do dia e de 21 imediato solicitou ao julgador Álvaro (FARSUL) para relatar o seu processo, 22 assim sendo, o Álvaro apresentou o processo de nº: 2422-0567/21-1, 9506. Ao 23 final da apresentação, o Presidente abriu espaço para manifestações; a 24 julgadora Letícia (FEPAM) manifestou sua contrariedade quanto à nulidade do 25 Auto de infração, visto ter ocorrido embargo, transformação da penalidade de multa em advertência e protocolo de PRAD - Projeto de Recuperação de 26 27 Área Degradada na esfera municipal, sendo que, em caso de nulidade, todas 28 essas providências deveriam ter sido anuladas desde o início, contudo, seu 29 voto é pela improcedência do Auto de infração; o José Augusto (SEMA) 30 salientou que foi caracterizada vegetação em estágio avançado no local, sendo esta, proibida de corte, porém, tendo em vista o tamanho da área e o 31 32 autuado ter realizado a compensação, bem como, a confirmação de convênio Mata Atlântica durante o período do PRAD, em averiguação ao Cadastro 33 34 Ambiental Rural - CAR, ele considera o seu voto pela advertência improcedência; assim, considerando as justificativas dos julgadores, o 35 Álvaro alterou o seu voto para improcedência do Auto de infração; 36

ssinao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA JUNTA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS

11 12

10

7

8 9

37 Presidente também compartilhou do entendimento da Letícia, de que nulo o AI 38 não pode ser considerado, pois não existe vício insanável, sendo mais 39 adequado configurá-lo improcedente; logo, foi posto em votação e aprovado 40 por unanimidade, com 9 votos. Após, a julgadora Camila (CABM) discorreu o processo que estava sob sua análise, n° 7951-0567/21-1, AI: 11324, cuja 41 42 decisão da relatora foi pela procedência do Auto de infração, manutenção da 43 penalidade de multa e manutenção do embargo da área motivo da infração até 44 a sua regularização mediante o Órgão Estadual. Aberto espaço para 45 considerações, a julgadora Marion (FAMURS) questionou se a relatora 46 verificou a totalidade da área suprimida de forma irregular a partir do ano 47 de 2015 até o ano da constatação - 2020, para fins de prescrição; a Camila 48 explicou que o documento de recurso da autuada está bem sucinto, não 49 adentrando em pormenores, desse modo, não averiquou as circunstâncias 50 indagadas; a Marion enfatizou a importância de avaliar as imagens, visto 51 supressões são realizadas fora do período 52 administração poderia apurar, para além dos cinco anos. Encerrados os 53 debates, o Presidente anunciou a votação, obtendo-se 5 votos favoráveis a 54 relatora, 3 votos contrários e 1 abstenção, aprovado por maioria. Na 55 sequência, o julgador José Augusto mostrou em tela o seguinte processo: 56 2095-0567/18-8, AI: 1558, o qual considerou procedente o Auto de infração, 57 minorou a penalidade de multa e possibilitou do autuado realizar a 58 firmatura de Termo de Compromisso Ambiental - TCA com a SEMA/RS para fins 59 de comprovação da recuperação ambiental na área objeto da infração; durante 60 a apresentação, o Álvaro ausentou-se da reunião e ao final da apresentação, 61 não havendo manifestações do colegiado, prontamente o Presidente proferiu a 62 votação, perfazendo 7 votos de acordo com o relator e 1 abstenção, aprovado 63 por maioria. Por último, o José Augusto relatou o processo: 6825-0567/21-1, 64 AI: 10949, decidido pelo relator como procedente o Auto de infração, 65 transformada a sanção de multa em advertência e mantida a suspensão da 66 atividade devido à aprovação do DIOUT/DRHS/SEMA do tamponamento do poço. 67 Assim, foi finalizada a pauta do dia. Em assuntos gerais, a Marion 68 comunicou que não poderá estar presente na próxima reunião do dia trinta, em razão da sua participação em evento na Serra para os novos gestores, 69 solicitando que os seus relatórios sejam incluídos na reunião subsequente. 70 Ausentes na reunião as seguintes entidades: APEDEMA, FGCBH e FIERGS. Nada 71 mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão às 14h29min, ficando a

Assinado



13 **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** 14 15 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA 16 JUNTA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS 17 18 73 próxima reunião agendada para o dia trinta de outubro, conforme o 74 cronograma enviado a todos por e-mail. Eu, Leticia Monticelli Gonçalves, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelo Presidente substituto 75 76 da JSJR. 77 78 79 Leticia Monticelli Gonçalves Christian Ozorio Kloppemburg 80 Secretária Executiva da JSJR Presidente substituto da JSJR ID 3643204 ID 4221613 81 82

83



Nome do documento: Ata de reuniao 47 2024 23 10 2024 Christian Presidente.docx

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Leticia Monticelli Gonçalves	SEMA / JSJR / 364320401	29/10/2024 14:18:53
Christian Ozório Kloppemburg	SEMA / JSJR / 422161303	29/10/2024 18:27:20

